tenham condições de pagá-las de uma vez a juizo do Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

§ Único - No caso de pagamento em prestações, não haverá acréscimo de multa, desde que as mesmas sejam pagas regularmente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Executivo Municipal de Frutal, 18 de junho de 1971.

[signature]

Sec.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - [signature]

Lei nº 1.854, de 18 de junho de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 282.00 para pagamento a Wanteil Furtado por substituição feita ao Fiscal Geral em seu período de férias do exercício

de 1970.

Art. 2º - A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de junho de 1971.

[signature]

Lei nº 1.855, de 18 de junho de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$396,00 para pagamento a Jaime Hipólito de Oliveira por serviços de substituição feita ao encarregado do Matadouro Municipal, em suas períodos de férias nos anos de 1969 e 1970.

Art. 2º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram